



LEI 6.016

De 6 de maio de 2025

PROJETO DE LEI Nº 29/2025 - L

De 10 de fevereiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6064/2025, de 8/4/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre os critérios para o controle da emissão de ruídos por motocicletas e veículos similares no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a emissão de ruídos de motocicletas e veículos similares que tenham sido modificados em relação à configuração original do fabricante.

§ 1º Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e demais componentes que afetam diretamente a emissão de ruídos, conforme a configuração original de fábrica ou devidamente autorizados pelo órgão competente.

§ 2º As vedações disciplinadas por esta Lei aplicam-se também a dispositivos sonoros de alta intensidade instalados em veículos automotores, tais como sirenes, buzinas modificadas, alarmes intermitentes e outros equipamentos que ultrapassem os limites de ruído permitidos pela legislação vigente.

§ 3º Incluem-se na vedação do ‘caput’ os equipamentos utilizados por seguranças e guardas noturnos que promovam perturbação sonora, ressalvados aqueles expressamente autorizados pelo poder público e utilizados de forma moderada para o exercício de suas funções.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Estância Turística de São Roque, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.016/2025

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas atualizações, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que estabelece para motocicletas o limite máximo de ruído de 99 dB.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na NBR 9.714/2000 e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – multa de 4 (quatro) UFMs (unidade fiscal do município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – multa de 8 (oito) UFMs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – multa de 12 (doze) UFMs no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

§ 1º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa prevista nesta lei será aplicada em dobro

§ 2º Nos casos em que o veículo flagrado não estiver emplacado, será determinada sua imediata apreensão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/5/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 6 de maio de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 8/4/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE91-79F6-D5C4-F42E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/05/2025 19:31:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/CE91-79F6-D5C4-F42E>